



RESOLUÇÃO Nº 012/2021 – CONEPE

Regulamenta o processo de institucionalização e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial e a distância, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96-LDB; na Resolução nº 07/2018-CNE; na Lei Complementar nº 430/11, que dispõe sobre as relações entre as instituições de pesquisa científica, tecnológica e ensino superior do Estado de Mato Grosso e as fundações de apoio; na Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; na Política de Extensão e Cultura da Unemat; Resolução nº 001/2018-CNE e considerando Processo nº 107520/2021, Parecer nº 002/2021-CSPP e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária do CONEPE em 29 e 30 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de institucionalização e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial e a distância da Universidade do Estado de Mato Grosso, como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se seguem à graduação e são destinados a complementar e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica, formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho, propiciando ao estudante as mais recentes informações, visando a conferir nível de elevado conhecimento técnico, científico e profissional.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

Seção I Dos Cursos na Modalidade Presencial

Art. 4º Os cursos na modalidade Presencial são aqueles onde todo o conteúdo é exposto através de aulas em que os alunos e professores estão presentes em local físico e exigem a presença do aluno em, no mínimo, 75% da carga horária de cada disciplina.



Seção II
Dos Cursos na Modalidade a Distância

Art. 5º Os cursos na modalidade a distância são aqueles nos quais a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 6º As propostas de criação de cursos poderão ser apresentadas por uma das seguintes instâncias:

I. Faculdades;
II. Diretorias Político-Pedagógica e Financeira dos Câmpus Universitários;

III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG;

IV. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG;

Parágrafo Único Os Grupos de Pesquisa cadastrados e ativos no CNPq, Núcleos, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e de extensão poderão apresentar suas propostas por meio das suas unidades de vinculação.

Art. 7º O Projeto Pedagógico poderá prever que o curso seja ofertado em mais de um Câmpus/Polo/Cidade, ou ainda que o curso seja ofertado em turmas subsequentes no mesmo Câmpus/Polo/Cidade.

Art. 8º Os cursos deverão estar vinculados a uma das áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 9º A viabilidade de execução, a existência de infraestrutura física, disponibilidade de recursos materiais e financeiros deverão estar comprovadas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10 Os cursos de especialização são destinados aos portadores de diploma de curso superior legalmente reconhecidos.

Art. 11 Os cursos de especialização deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, contendo nestas, disciplinas e/ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, cujo Projeto Pedagógico do Curso deverá conter:

- I. Objetivos (geral e específico);
- II. Programa dos conteúdos (disciplinas e ementas);
- III. Metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes e bibliografia;



- IV. Composição do corpo docente devidamente qualificado;
- V. Processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Art. 12 O prazo para a integralização dos cursos será de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de matrícula, já incluso o prazo para a entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 13 Em havendo interesse institucional, a PRPPG poderá publicar edital de reintegração de discentes que tenham concluído no mínimo 50% da carga horária de cursos já ofertados e atualmente encerrados, devendo esta reintegração se dar em cursos da mesma área ou áreas afins.

Art. 14 Os cursos na modalidade a distância deverão caracterizar em seus Projetos Pedagógicos as condições metodológicas de execução das atividades didáticas.

I. As atividades presenciais como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalho de conclusão de curso serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

II. Os cursos desta modalidade poderão ser ofertados com tutoria.

III. O acompanhamento e orientação da execução do plano de curso e das aulas para serem disponibilizadas nos ambientes virtuais de aprendizagem são de responsabilidade da coordenação do curso e terão acompanhamento da PRPPG e Diretoria de Gestão de Educação a Distância (DEAD).

IV. As aulas ministradas e assistidas poderão se dar de forma síncrona ou assíncrona.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15 As propostas de cursos de especialização devem tramitar pelas seguintes instâncias:

I. Colegiado da Faculdade;

II. Colegiado Regional;

III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG;

IV. Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação –

PRPTI;

V. Pró-Reitoria de Gestão Financeira – PGF;

VI. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE;

VII. Conselho Universitário – CONSUNI.

Parágrafo Único Os cursos apresentados pela PRPPG, PROEG não precisarão tramitar pelos Colegiados de Faculdade e de Câmpus.

Art. 16 Caberá ao coordenador do curso à elaboração e submissão da proposta, conforme modelo de Projeto Pedagógico de Curso vigente na legislação e disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



Art. 17 O coordenador do curso com pendência em qualquer instância institucional estará impedido de institucionalizar propostas de Pós-graduação *Lato Sensu* até a devida regularização.

Parágrafo Único Os débitos poderão acarretar a perda da coordenação, cabendo tal decisão à unidade de vinculação do curso.

Art. 18 O curso só poderá ser iniciado após a autorização por meio de Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE e do Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 19 Poderá haver reoferta de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* autorizado desde que não seja alterado o Plano Pedagógico do Curso e não excede o número máximo de 4 turmas.

Parágrafo Único O pedido de reoferta será solicitado pelo coordenador do curso, apreciado pela faculdade de vinculação e encaminhado a PRPPG para emissão de parecer.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS GRATUITOS

Art. 20 O curso gratuito deverá conter em seu processo declaração expressa, por meio de Termo de Trabalho Voluntário (Anexo I) e/ou Termo de Compromisso (Anexo II), de cada docente e profissionais da tecnologia envolvido, incluindo o Coordenador e Vice-coordenador.

Seção I Dos Cursos com Financiamento

Art. 21 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, poderão ser ofertados com os seguintes tipos de financiamento: financiado com cobrança de mensalidades, financiamento externo ou recursos institucionais próprios.

Art. 22 A proposta com financiamento externo, seja público ou privado, deverá tramitar com o respectivo instrumento jurídico que garanta a disponibilidade do recurso financeiro.

Art. 23 O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, ofertado exclusivamente pela Unemat, que prevê cobrança de mensalidade para sua viabilidade financeira deverá, obrigatoriamente, ser executado via Fundação de Apoio com a qual a Unemat tenha vínculo.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 24 O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de portadores de diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos nacionalmente.



Art. 25 A qualificação mínima exigida do docente para atuar em qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é de especialista, devidamente comprovada.

Art. 26 A indicação do corpo docente efetivo será feita pelo proponente no momento da apresentação da proposta do projeto pedagógico do curso.

Art. 27 O corpo docente deverá ser constituído, preferencialmente, por Docentes e/ou Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, com vínculo efetivo na Unemat.

Art. 28 O número de docentes externos à Unemat não poderá ultrapassar 50% do total, nem as aulas por eles ministradas poderão ser superiores a 50% da carga horária total do curso.

§1º Nas áreas em que o quadro de servidores efetivos da Unemat seja insuficiente para atender às exigências previstas, a proporção de docentes externos poderá ser até o limite de 2/3 (dois terços).

§2º Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de aulas e de docentes externos à Unemat poderá ser superior à citada no *caput* deste artigo, desde que justificada no projeto pedagógico do curso.

Art. 29 Nos cursos executados diretamente pela Unemat, cada docente poderá ministrar no máximo duas disciplinas ao longo da vigência de cada turma.

Art. 30 Os valores e as formas de pagamento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSUNI

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 31 A coordenação de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por um coordenador com titulação mínima de mestre, indicado no projeto pedagógico do curso no momento da apresentação da proposta.

Art. 32 No caso de curso executado exclusivamente pela Unemat, o coordenador do curso deverá ser do quadro de servidores efetivos da Unemat.

Parágrafo Único Excepcionalmente, a coordenação poderá ser exercida por um professor sênior ou visitante.

Art. 33 No caso de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Interinstitucional as obrigações das instituições serão definidas por instrumento legal.

Art. 34. Compete ao coordenador e ao vice-coordenador do curso:

I. Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, administrativas, financeiras e operacionais;

II. Coordenar a realização do processo seletivo dos candidatos e a matrícula dos selecionados para curso, obedecendo rigorosamente o disposto nesta resolução;



III. Executar o plano de aplicação dos recursos orçamentários em conformidade com o Plano de Trabalho do Projeto Pedagógico do Curso;

IV. Realizar registro do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, bem como assegurar que as atividades pedagógicas sejam realizadas e registradas no sistema de gestão de atividades acadêmicas oficial da instituição.

V. Elaborar e encaminhar a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação o relatório semestral simplificado e o final consubstanciado de cada curso, conforme modelo disponibilizado pela Pró-reitoria no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do semestre ou do curso, respectivamente;

VI. Emitir declaração ao professor pelas atividades docentes desenvolvidas no âmbito da Pós-Graduação e das orientações de TCC;

VII. Responsabilizar-se pela publicização e entrega dos certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu* aos concluintes;

VIII. Providenciar a assinatura, por parte dos acadêmicos, do contrato referente ao curso com cobrança de mensalidade;

IX. Prestar as informações a respeito do curso sempre que haja necessidade ou para atender solicitação dos órgãos da esfera pública para fins diversos.

Art. 35 Ficam o coordenador e o vice-coordenador obrigados a assinar o Termo de Compromisso, conforme Anexo II.

Art. 36 Na vacância do coordenador, assumirá o vice-coordenador notificando a instância de vinculação do curso para efeitos legais.

Art. 37 O coordenador e o vice-coordenador serão designados por portaria.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 38 É obrigatório ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a adoção do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§1º O TCC poderá ser apresentado na forma de monografia, artigo científico, desenvolvimento de aplicativos, softwares, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para o desenvolvimento ou produção de produtos específicos, patentes, registros de propriedade intelectual, materiais didáticos e instrucionais ou produção técnica, desde que devidamente previsto e aprovado no projeto pedagógico do curso.

§2º O trabalho de conclusão de curso ficará arquivado na forma digital na biblioteca.

Art. 39 A orientação do TCC deverá ser realizada, preferencialmente, por professor que compõe o corpo docente do curso de especialização.

§1º O orientador deverá ser do quadro da Unemat ou instituição parceira da oferta da pós e ter qualificação mínima de especialista em área correlata ao curso.

§2º Excepcionalmente o orientador poderá ser de outra instituição desde que haja anuência do coordenador do curso de pós-graduação.



Art. 40 O professor orientador de TCC assinará um Termo de Aceite de Orientação, conforme modelo disponibilizado nesta Resolução (Anexo III).

Art. 41 O TCC deverá ser avaliado conforme parâmetros e requisitos previstos no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 42 Para obter o certificado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o discente deverá atender às seguintes exigências, dentre outras especificadas no projeto pedagógico do curso:

I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista em cada disciplina;

II. Aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), aferido no processo formal de avaliação, em cada disciplina;

III. Aprovação do trabalho de conclusão do curso.

§1º Aos alunos que não concluírem o curso de especialização e que tenham integralizado no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, poderão requerer certificado de Curso de Aperfeiçoamento.

§2º O certificado de Curso de Aperfeiçoamento será emitido pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura-PROEC.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 A conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* não confere grau acadêmico, sendo garantido ao pós-graduando que cumprir todos os requisitos para conclusão do curso o certificado de Especialista.

Art. 44 Os casos omissos serão deliberados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 45 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 039/2012-Ad *Referendum* do CONEPE e Resolução nº 009/2013-CONEPE.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 29 e 30 de março de 2021.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEPE



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 012/2021-CONEPE

TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO CURSO DE *PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU* EM _____

MODALIDADE GRATUITA

Declaro, para os devidos fins e a quem possa interessar, que eu, _____, inscrito sob o CPF nº _____ e Registro Geral nº _____, órgão emissor _____, firmo o compromisso de concluir, em prazo hábil, todas as atividades relacionadas à docência e/ou à orientação, assumidas junto à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, intitulado _____, promovido pelo (a) (_____) e tenho ciência de que a ação se configura como **trabalho voluntário**, sem caráter de extensão e sem recebimento de *pró-labore*.
Declaro, ainda, ter conhecimento dos deveres docentes quanto às demais atividades necessárias ao bom andamento do referido curso.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/MT de _____ e 202__.

Nome e assinatura do docente



ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 012/2021-CONEPE

TERMO DE COMPROMISSO DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR

Pelo presente termo, eu, _____, inscrito sob o CPF _____, docente lotado no Curso de _____ do *Câmpus* Universitário de _____, comprometo-me a coordenar o curso _____ de Pós-Graduação *Lato Sensu* intitulado _____, cumprindo as

Resoluções do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONEPE/UNEMAT), as Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior e do Conselho Estadual de Educação e normas estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

I. Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, administrativas, financeiras e operacionais;

II. Elaborar o edital para a seleção dos candidatos;

III. Receber as inscrições dos candidatos e tornar pública a lista das inscrições deferidas;

IV. Responsabilizar-me pelo exame de seleção dos candidatos e pela matrícula no curso, obedecendo rigorosamente o disposto nesta resolução;

V. Executar o plano de aplicação dos recursos orçamentários em conformidade com o Plano de Trabalho do Projeto Pedagógico do Curso;

VI. Realizar registro do curso de pós-graduação *Lato Sensu*, bem como assegurar que as atividades pedagógicas sejam realizadas e registradas no sistema de gestão de atividades acadêmicas oficial da instituição.

VII. Elaborar e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório parcial e final de cada curso, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria ou pelo sistema vigente no site da Unemat, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão;

VIII. Emitir declaração ao professor pelas atividades docentes desenvolvidas no âmbito da Pós-Graduação e das orientações de TCC;

IX. Responsabilizar-me pela publicização e entrega dos certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu* aos concluintes;

X. Providenciar a assinatura, por parte dos acadêmicos, do contrato referente ao curso com cobrança de mensalidade;

XI. Prestar as informações a respeito do curso sempre que haja necessidade ou para atender solicitação dos órgãos da esfera pública para fins diversos.

Local/MT, _____, de _____ de 202__.

Nome e assinatura do docente



ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 012/2021-CONEPE

TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO (TCC)

Eu, _____,
professor(a), _____ (mestre ou doutor(a)), docente do
Curso de Pós-Graduação *Laço Sensu*, _____, na condição
de ORIENTADOR(A), **aceito** orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do(a)
discente _____, regularmente
matriculado (a) no curso, com o seguinte tema:

_____.

Local, MT, ___ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do Orientador(a)